

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

1

**CONTRATO Nº 26/2014 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE PONTO-
RBTEMPO WIN PARA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2014
Processo nº 1991/2013

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG nº 11.291.332 e CPF nº 099.925.886-91.

CONTRATADA: Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda, inscrita no CNPJ 61.092.565/0001-30, Inscrição Estadual nº 244.155.368.113, estabelecida à Av. Diógenes Ribeiro de Lima, nº 2346, bairro Alto de Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Claudemir Hoffman, Gerente, portador do RG nº 9.599.121-9 e CPF nº 965.560.808-53.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como finalidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE PONTO-RBTEMPO WIN. para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Quantidade	Modelo	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
1	Suporte do Software RB Tempo	R\$ 1.071,19	R\$ 1.071,19

1.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total anual de 1.071,19** (um mil, setenta e um reais e dezenove centavos), em uma única parcela referente a 12 (doze) meses de assistência técnica preventiva e corretiva.

1.3 - Para prestação de serviço no local pelo técnico serão acrescidos ao custo, a taxa de deslocamento no valor de R\$ 75,00 sem despesas adicionais de horas técnicas.

1.4 - Os serviços relacionam-se as atividades de treinamento, manutenção atualizações e suporte técnico telefônico, salvo se referente acerto de horário de verão, no sistema aplicativo informatizado de Controle de Ponto-RB Tempo Win, doravante e denominado Software.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

2

1.5- Os serviços prestados pela CONTRATADA, decorrentes deste Contrato, referem-se exclusivamente ao Software, sem implicar, independentemente das circunstâncias, em qualquer espécie de responsabilidade sobre os equipamentos de uso associado ao Software (computadores, coletores, acionadores ou impressoras).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros P. Jurídica, constante para o exercício de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2- O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de **02/01/2014 a 31/12/2014**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1- Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1- A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

6.1.1- De quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da MADIS RODBEL, seja no Software, seja no equipamento, bem como por problemas oriundos de operação indevida;

6.1.2- De decisões tomadas com base em informações quaisquer que não sejam fornecidas pelo suporte ao cliente MADIS RODBEL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- O atendimento de suporte via telefone, ocorrerá de segunda a sexta feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30, onde após o recebimento do chamado, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 02 horas para efetuar o atendimento de suporte técnico telefônico a CONTRATANTE.

7.2- Os atendimentos locais que sejam conseqüências de falhas de programação do Software, não serão cobrados.

7.3- A CONTRATANTE terá direito a 03 (três) treinamentos no período de vigência do contrato ministrados na sede da CONTRATADA, sendo os custos de locomoção, estadia e alimentação por conta da CONTRATANTE.

7.4- A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, atualizações do software RB TEMPO WIN sempre que houver um UP GRADE de versão para envio desta atualização é necessário que a CONTRATANTE possua correio eletrônico (e-mail) para envio da mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1- O presente contrato não poderá ser interpretado como concedendo á CONTRATANTE qualquer direito ao código fonte do Software;

8.2- A CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pela confidencialidade de suas senhas de acesso ao Software e pelo uso que delas faça;

8.3- Com relação ao atendimento técnico local, deverá ser solicitada visita técnica por escrito via fax e o atendimento será agendado em horário comercial de segunda a sexta feira;

8.4- Este contrato cobre apenas uma cópia do Software, onde pode ser executado em rede ou em uma única estação.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

4

8.5- A execução periódica das cópias de segurança dos arquivos (BACKUP) é uma atribuição da CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela perda de dados, em função do não cumprimento dessa rotina adequadamente.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

9.1- O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços, juntamente com as Guias de INSS e FGTS.

9.2- O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a prestação dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

9.3- Poderá ser procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

9.4- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

9.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

10. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

10.1- O presente Contrato poderá ser renovado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, desde que não haja notificação de nenhuma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Será reajustada na ocasião, pelo índice do IGPM, sem prejuízo das demais cláusulas.

11. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

11.1- Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.3 - As sanções previstas nos incisos I e sub-item 12.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

13. CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1- Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo nº 1991/2013 - Dispensa de Licitação 01/2014.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

6

14.2 – Qualquer modificação do presente instrumento deverá para ter validade, ser objeto de aditamento assinado pelos representantes legais de ambas as partes contratantes.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE
JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
CLAUDEMIR HOFFMAN
Gerente Depto Técnico e Administrativo
Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda.